

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A legislação que regula as concordatas e falências está desatualizada, sendo necessária a edição de nova lei, mais ágil e moderna.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Existem em tramitação, no Congresso Nacional, projetos de lei que tratam, parcialmente, da falência e da concordata. São eles:

- Projeto de Lei nº 4969, de 1985, do Poder Executivo, que "dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 - Lei de Falências, alterado pela Lei nº 7274, de 10 de dezembro de 1984";

- Projeto de Lei nº 3.362, de 1989, do Deputado Geovani Borges, que "Acrescenta parágrafos ao art. 880 da Consolidação das Leis do Trabalho";

- Projeto de Lei nº 110, de 1991, da Deputada Cidinha Campos, que "Dispõe sobre a exclusão dos efeitos da falência, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, os empreendimentos financiados por agentes do Sistema Financeiro de Habitação - SFH";

- Projeto de Lei nº 1.314, de 1988, do Deputado Lélcio Souza, que "Dispõe sobre a concordata do mini, pequeno e médio produtor rural";

- Projeto de Lei nº 1.501, de 1989, que "Dá nova redação ao art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho".

- Projeto de Lei nº 2.718, de 1989, do Deputado Floriceno Paixão, que "Dá nova redação ao art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho";

- Projeto de Lei nº 5.458, de 1990, do Deputado Leopoldo Souza, que "Introduz dispositivos ao art. 880 da Consolidação das Leis do Trabalho";
- Projeto de Lei nº 146, do Deputado Carlos Cardinal, que "Dá nova redação ao § 1º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho";
- Projeto de Lei nº 471, de 1991, do Deputado Jurandyr Paixão, que "Altera o art. 880 da Consolidação das Leis do Trabalho";
- Projeto de Lei nº 1.301, de 1991, do Deputado José Carlos Coutinho, que "Dá nova redação ao art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho";
- Projeto de Lei nº 2.103, de 1991, do Deputado Fernando Diniz, que "Dá nova redação ao art. 242 da Lei nº 6.404, de 13 de dezembro de 1976, sujeitando as sociedades de economia mista à falência e concordata";
- Projeto de Lei nº 2.429, de 1991, do Deputado Saíd Ferreira, que "Acrescenta o inciso IX ao art. 4 e modifica o § 3º do art. 11, da Lei de Falências e Concordatas, adotando, assim, o sistema da insuficiência patrimonial e transformando a impuntualidade em processo de execução";

4. Custos:

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do Parecer Jurídico:

A Consultoria Jurídica do MJ opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição referente ao anteprojeto de lei sobre falências e concordatas.